



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16374/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Estelita da Silva Santos
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Pedido de Prorrogação. Deferimento.

ACÓRDÃO AC1-TC- 0402/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Estelita da Silva Santos, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da Resolução RC1-TC-222/13, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conceder a **prorrogação de prazo** previsto na referida resolução, por mais 30 (trinta) dias a contar do término do prazo anteriormente concedido.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons.Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16374/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Estelita da Silva Santos
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Estelita da Silva Santos, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da Resolução RC1-TC-222/13.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 47/48, sugeriu a notificação da autoridade competente, notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências necessárias no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à Portaria nº 081/2010, e envio das fichas financeiras, bem como da folha de cálculo de proventos.

. O peticionário, através do Documento TC n.º 3790/14, protocolizado neste Tribunal em 04 de fevereiro de 2014, onde no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, a dificuldade de conseguir recolher os documentos comprobatórios, dado o largo lapso temporal e a grande quantidade desses documentos.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: concedem a **prorrogação de prazo** previsto na referida resolução, por mais 30 (trinta) dias a contar do término do prazo anteriormente concedido.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator